



CONVENIO
CIESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de fevereiro de 2025, a assembleia Geral Extraordinária teve início às 09h, na sede da ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Freira Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP 02261-900 ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** Edital de convocação publicado nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 setembro de 1976 ("LSA"), no Diário de Notícias do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 2025, na página 9. Presentes acionistas majoritários da Companhia, sendo que as assinaturas dos acionistas constam, ainda, no livro de presença de Acionistas arquivados na sede da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein; e Secretária: Caroline Alencar Araujo.
4. **Ordem do dia:** Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovação da e formalização de abertura de filial no estado de Espírito Santo; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia.
5. **Deliberações:** Dando início à Assembleia, foram indicados o Presidente e o Secretário para compor a Mesa. Após os debates sobre as matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes votaram da seguinte forma:
 - (i) Aprovar a abertura da filial na Cidade de Viana-ES na Rodovia Maria Covas, S/N, Pq Industrial, Viana/ ES - CEP **29136-552**, exercendo as mesmas atividades da Matriz.
 - (ii) Em consequência da deliberação do item i acima aprovar a alteração do

DUCER

Art. 3º parágrafo Primeiro do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Freire Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP 02.261-900.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui filiais localizadas na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, aº 548, Centro, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.143.632/0005-22; na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barosso, nº 563, Centro, CEP 20.031-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.143.632/0002-80; e outra na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Freire Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP: 02.261-900, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 61.143.632/0004-41, cidade de Viana-ES na Rodovia BR 262, n. 6258, Bairro de Areinha, Viana-ES CEP 29130-555.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, ou extinguir filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, escritórios e/ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

(iii) **Outros assuntos de interesse da Companhia:** Não houve manifestações ou propostas adicionais.

Após as deliberações acima, o Presidente da Mesa abriu a palavra aos presentes, mas nenhum outro ponto foi levantado ou colocado à discussão, de modo que foram encerradas as deliberações da ordem do sai em sede de Assembleia Geral Extraordinária.

Por fim, os acionistas autorizaram os administradores da companhia a praticarem todos os atos necessários para a formalização das deliberações tomadas na assembleia, inclusive promover os devidos registros perante os órgãos competentes.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein, Presidente; E Secretária: Caroline Alencar Araujo. Acionistas Presentes: Daisy Maria Whitaker Kehl Lowenstein,

devidamente representada pela sua inventariante, a Sra. Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein.

"A presente é cópia fiel da ata mantida na sede da companhia".

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein
Presidente

Caroline Alencar Araujo
Secretário



ALIANÇA METALÚRGICA S.A

CNPJ/MF 61.143.632/0001-07

NIRE 35300062124

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Artigo 3º- A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Freire Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP 02.261-900.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui filiais localizadas na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, a° 548, Centro, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.143.632/0005-22; na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barosso, nº 563, Centro, CEP 20.031-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.143.632/0002-80; e outra na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Freire Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP: 02.261-900, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 61.143.632/0004-41.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, ou extinguir filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, escritórios e/ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º- A Companhia tem por objeto social:

- a) Indústria, comércio, importação e exportação de artigos de metal em geral, maquinismos, materiais e matérias primas, e outros materiais em geral;
- b) Redução de minério, fusão, lingotamento, laminação e forjamento de metais;
- c) Sinterização e metalurgia em pó, formação por prensagem ou fundição convencional ou sob pressão, têmpera e produção de ferragens em geral, elementos, peças e componentes de máquinas e equipamentos;
- d) Administração e venda de bens imóveis de sua propriedade;
- e) Exploração e comercialização agropecuária, em imóveis próprios ou de terceiros, através de arrendamento;
- f) Prestação de serviços de beneficiamento de injeção, usinagem e acabamento, assim gome de serviços de beneficiamento de matérias primas, e,
- g) Participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.
- h) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.



CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, é de R\$ 6.910.111,00 (seis milhões, novecentos e dez mil, cento e onze reais), dividido em 6.010.111 (seis milhões, novecentas e dez mil, cento e onze) ações ordinárias, nominativas, e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Fica a Companhia autorizada, mediante deliberação em Assembleia Geral, a criar e emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social, bem como promover ainda a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a criação de ações preferenciais regulará também as classes, vantagens e condições a elas atribuídas, E, a Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de debêntures, regulará também as condições, garantias, espécies e outros preceitos a eles atribuíveis, na forma prevista no artigo 59 da LS.A.

Parágrafo Quarto- A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quinto - As transferências das ações operam-se por termo lavrado no livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e cessionário, ou seus legítimos representantes c, ainda, por um dos Diretores da Companhia.

DUCE SA
20 03 25

Artigo 6º - A Companhia poderá aumentar o seu capital social pela emissão de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, sendo reservado aos acionistas o direito de subscrevê-las na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia e nos termos da lei, devendo esse direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, observado o prazo de integralização previsto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Se qualquer dos acionistas renunciar ao direito de preferência por escrito, ou não exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que deliberou o aumento do capital social, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações emitidas e não subscritas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluindo-se os acionistas não interessados em subscrever tais ações.

Parágrafo Segundo - O acionista que não integralizar as ações por ele subscritas de acordo com os termos e condições previstos no boletim de subscrição ou na chamada, ficará constituído de mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de (juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e (i) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no §2º do artigo 106, da ISA.

Artigo 7º - Na hipótese de qualquer dos acionistas ("Acionista Alienante") receber uma proposta de outro acionista ou de terceiro ("Terceiro Interessado") para a transferência, direta ou indireta, total ou parcial, de suas ações ("Ações Ofertadas"), e o Acionista Alienante decidir aceitar a proposta, o Acionistas Alienante deverá notificar a Companhia e os demais acionistas da Companhia ("Acionistas Não-Alienante") sobre sua intenção.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Alienante que pretender dispor de suas ações ou do direito de subscrevê-las, no todo ou em parte, deverá comunicar tal intenção à Companhia, mediante notificação por escrito, remetida à Diretoria com protocolo de recebimento, ou através de publicação em Diário Oficial, na qual especificará o preço e as condições da alienação pretendida, assim como especificará o nome e a qualificação do interessado na aquisição das ações, concedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento de referida notificação, para que os demais acionistas exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Caso o Acionista Alienante seja algum dos acionistas minoritários desta Companhia, o Acionista Majoritário da Companhia terá o direito prioritário de preferência (“Direito Prioritário de Preferência do Acionista Majoritário”), consubstanciado no direito de comprar toda, e não menos que toda, a participação ofertada pelo Acionista Alienante, pelo preço e demais condições fixadas na notificação de oferta.

Parágrafo Terceiro – Os demais acionistas terão direito secundário de preferência (“Direito Secundário de Preferência”), desde que não seja exercido o Direito Prioritário de preferência do Acionista Majoritário.

Parágrafo Quarto – Caso o Acionista Alienante seja o Acionista Majoritário e, caso a participação ofertada Cia equivalente à totalidade das ações detidas por este, isto é, das ações do Controle da Companhia, terá o direito irrevogável e irretratável de transferir o controle da Companhia, independentemente da venda das demais ações dos acionistas minoritários ao Terceiro Interessado.

Parágrafo Quinto – No caso de venda da sua participação na Companhia (“Transferência de Controle”), o Acionista Alienante Majoritário terá o direito de exigir ou não que os demais acionistas minoritários também transfiram todas as ações por eles detidas ao Terceiro Interessado, devendo para tanto notificar os demais acionistas acerca do exercício desse direito na própria notificação de

oferta e está transferência ser feita pelo mesmo preço e nas mesmas condições negociais acordadas com o acionista majoritário alienante do controle.

Parágrafo Sexto – Para os fins previstos neste artigo, “Transferência de Controle” significa qualquer cessão ou transferência, direta ou indireta, por qualquer forma, em uma operação ou em operações sucessivas, de ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia que representem, em sua somatória, mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações e outros títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sétimo – Não havendo acionista interessado em adquirir tais ações ofertadas, no todo ou em parte, a Acionista Alienante poderá alienar suas ações a terceiros, desde que o faça estritamente nas mesmas condições e termos da proposta apresentada na fora deste artigo e de seus parágrafos.

Parágrafo Oitavo – Toda e qualquer alienação ou transferência de ações, especialmente aquelas que impliquem no ingresso de novos acionistas para a Companhia, assim como qualquer ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, devem ser realizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono – Qualquer ato em violação às disposições do referido Estatuto Social será nulo de pleno direito e ineficaz em relação à Companhia, os Acionistas e eventuais terceiros, e os Diretores deverão abster-se de tomar qualquer medida de implementação contrária as referidas disposições.

Parágrafo Décimo – Para os fins deste Acordo de Acionistas, “Alienar” ou “Alienação” significa alienação, venda, cessão, permuta, doação, transferência, conferência ao capital, constituição de ônus, garantia, direito ou gravame de qualquer natureza e/ou sua execução são, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de Ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título

gratuito ou oneroso, ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade e/ou de direitos relativos às Ações.

Artigo 8º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

Parágrafo Único – Enquanto Mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do artigo 30 da LSA.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da ISA e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente consubstanciar o aludido ato. Não obstante, os acionistas, nos termos na lei, poderão convocar Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A convocação de Assembleia Geral far-se-á mediante a publicação de, no mínimo, 03 (três) editais pela imprensa da localidade da sede da Companhia, inclusive no diário oficial do Estado, contendo além do local, data

DUCEP
00000000

e hora da Assembleia, a ordem de dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Quarto – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. E, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ser publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto – Os acionistas presentes escolherão o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Os membros destes órgãos poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato.

Artigo 11- Nos termos do Artigo 122 da ISA, compete privativamente à Assembleia Geral.

- a) Reformar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações
- d) Autorizar a emissão de debêntures;
- e) Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social:
- g) Autorizar emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- i) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial.

DUCEP
SOBRE

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 12º– As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas e aprovadas pelo(s) acionista(s) detentor(es) da maioria absoluta de ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, sendo garantido aos acionistas dissidentes, quando for o caso, o direito de retirada.

Artigo 13º– Os acionistas poderão participar de Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que assinem a respectiva ata ao final da Assembleia, ainda que via arquivo eletrônico, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta e-mail, ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias da Ordem do Dia a serem discutidas em tal Assembleia. Os acionistas que participarem de uma Assembleia e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma. Os acionistas poderão se fazer acompanhar por assessores para a deliberação de matérias específicas.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos em conformidade com a lei, desde que não sejam diretores ou membros do conselho fiscal, quando em funcionamento. As procurações para representação em Assembleia Geral poderão ser depositadas na sede da Companhia no momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Das Assembleias serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro

do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 14º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis, acionistas ou não, residentes no país, eleito(s) mediante deliberação tomada em Assembleia Geral da Companhia, sendo, obrigatoriamente, composta por um Diretor Presidente, quando administrada por apenas 01 (um) Diretor e 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, nos demais casos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão dos Diretores, que continuarão no exercício de seus cargos e funções até a eleição e posse de seus substitutos, será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião de Diretoria:

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos Diretores, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, será fixada globalmente em Assembleia Geral.

Artigo 15º – A Diretoria reunir-se-á, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro – A Reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações da Diretoria, cada Diretor terá direito a um voto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto de desempate do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 16º– Compete à Diretoria, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social, a praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive, mas não se limitando a:

- a) Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, implementando os planos e programas aprovados;
- b) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Criação, planejamento e execução de políticas administrativas, financeiras, comerciais, operacionais, tecnológicas e de marketing a Companhia;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;
- f) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos públicos e particulares, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições estatutárias e legais;
- g) Elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da

DUEBSP
20 03 25

Assembleia Geral;

- h) Propor aos acionistas reformas estatutárias:
- i) Constituir procuradores para a prática de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais;
- j) Abertura, manutenção e fechamento de filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 17º – Observadas as disposições dos Parágrafos abaixo do presente artigo, a Companhia obrigará-se-á (i) pela assinatura do Diretor Presidente, quando administrada por apenas um Diretor; (ii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores sem designação específica; (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente ou do Diretor sem designação específica com 01 (um) procurador; ou (iv) por 01 (um) procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, outorgado por 02 (dois) Diretores conjuntamente ou pelo Diretor Presidente, quando administrada por apenas 01 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a Companhia estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor, a Companhia obrigará-se-á (i) pela assinatura do Diretor Presidente. Nos demais casos: (i) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica; ou (ii) pela assinatura conjunta de um dos Diretores com 01 (um) procurador.

Parágrafo Segundo – A Companhia será representada, por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, exclusivamente para a prática de atos perante (i) os órgãos públicos da União, Estados e Municípios; (ii) a Secretaria e Delegacia da Receita Federal; (iii) as Agências da Receita Federal; (iv) os órgãos certificadores vinculados à Receita Federal; (v) a Caixa Econômica Federal para atos de atualização cadastral; (vi) as Secretarias de Fazenda Estaduais; (vii) as Juntas Comerciais dos Estados; (viii) as Prefeituras; (ix) em processos licitatórios, públicos ou privados, sujeitos ou não à aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, (x) para o foro em geral.

JUCESP
20 03 25

Parágrafo Terceiro – Os instrumentos de mandatos' outorgados pela Companhia especificarão com precisão os poderes conferidos e os limites de sua utilização, devendo ser assinados pelo Diretor Presidente quando a Companhia for administrada por apenas 01 (um) Diretor e, quando administrada por mais de um Diretor, por quaisquer dos Diretores. Com exceção das procurações ad judícia, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

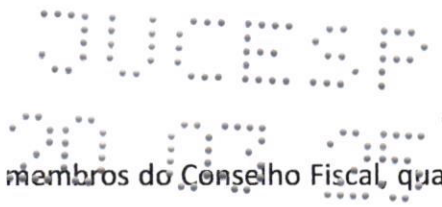
Artigo 18º – Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Diretores e/ou aos mandatários da Companhia conceder, em nome da Companhia, fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais em favor de terceiros, sendo que tais atos, se praticados, serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito perante a Companhia.

Artigo 19º – Se ocorrer o impedimento de um diretor de seu cargo, o (s) Diretor(es) Remanescentes(s) distribuirá (ao), entre si, as responsabilidades do(s) diretor(es) impedido(s), de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião de diretoria.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.



Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 21º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 02 (dois) de seus membros ou pelo Diretor Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

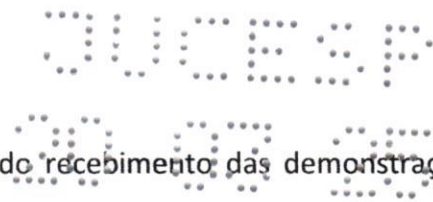
Parágrafo Primeiro – A convocação será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da reunião, por carta protocolada, e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal Instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 22º– Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) Fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para exame da Diretoria. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo



de 30 (trinta) dias do recebimento das demonstrações contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável; e,

- c) Recomendar auditoria externa independente à Diretoria e se pronunciar sobre o relatório anual da auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23º – O exercício social terá a duração de um ano, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia previstas em lei.

Artigo 24º – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 25º – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a destinação aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 26º – Na destinação integral do lucro líquido do exercício, se existente, de verão ser observadas pelos acionistas as disposições constantes na legislação tributária vigente.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A

Companhia ainda poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28º– Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º– A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, desde que por deliberação da maioria dos acionistas.

Parágrafo Único – Na hipótese de a Companhia decidir pedir o seu registro de companhia aberta, este Estatuto Social deverá ser reformado para conter as disposições necessárias para registrá-la nos segmentos Novo Mercado ou Bovespa Mais, da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

Artigo 31º – Em caso de direito de retirada, conforme previsto nos artigos 136-A e 137 da ISA, o valor do reembolso das ações será calculado com base no valor econômico da Companhia, a ser calculado pelo método do fluxo de caixa descontado.

Parágrafo Único – O valor econômico da Companhia deverá ser calculado por empresa especializada e certificada nos termos da lei, com comprovada experiência na avaliação de companhias e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos e assumir a responsabilidade prevista no artigo 8º da ISA.

Artigo 32º– A Companhia observará eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos Acordos.

Artigo 33º - Para fins deste Estatuto será caracterizado como "Impasse" toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Estatuto.

Artigo 34º– No caso de qualquer Impasse, as acionistas envidarão seus melhores esforços e negociarão de boa-fé alternativas justas e adequadas a fim de solucionar tal impasse durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, doravante denominado "Prazo de Negociação", contado a partir do recebimento de correspondência encaminhada por um acionista à Diretoria, informando sobre a existência de um Impasse.

Parágrafo Primeiro – Se durante o Prazo de Negociação, as acionistas chegarem a um consenso com relação às matérias do Impasse, a decisão tomada pelas acionistas será tida como final e será por elas implementada compulsoriamente.

Parágrafo Segundo – Caso o Impasse ocorrido não seja resolvido amigavelmente, pelas acionistas, durante o Prazo de Negociação, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DUCESP
2025

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025

Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein
Presidente

Caroline Alencar Araujo
Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por CAROLINE ALENCAR ARAUJO e DAISY LILI MARIA KEHL LOWENSTEIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código D463-907C-4120-33D3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D463-907C-4120-33D3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D463-907C-4120-33D3



Hash do Documento

04DBF2B4E00654F2153DD4F65940F34C8D1718980DE056AAA2E9FF0F2E272F46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

- CAROLINE ALENCAR ARAUJO - 384.463.138-04 em 14/03/2025 12:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 14 2025 12:37:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.467834045849848 Longitude: -46.57999425122148 Accuracy: 25.463660075210814

IP 189.40.91.208

Identificação: Por email: caroline.alencar@aliancametalurgica.com.br

Hash Evidências:

71938267379E4811D6DFCE57402F1DDF188D4DD45485443B7913433B88FFBD34

- DAISY LILI MARIA KEHL LOWENSTEIN - 007.549.088-95 em 14/03/2025 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 14 2025 11:10:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.126.97.242

Identificação: Por email: daisylm@aliancametalurgica.com.br

Hash Evidências:

BAAF6630E27EA024AD899EF4C891D386042DEC08AD0D19BD729E6CB6FC126FB7



DUCEP
20 03 25